



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 17.959 - SP (2014/0096391-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
AGRAVANTE : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
ADVOGADOS : EDUARDO LUIZ BROCK
SOLANO DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : REBELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO : CLITO FORNACIARI JÚNIOR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. FUNDAMENTO DA DECISÃO NÃO ATACADO.

1.- Não se conhece o Agravo Regimental que deixa de impugnar, de forma efetiva, os fundamentos da decisão agravada. Incidência da Súmula 182 desta Corte.

2.- Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de maio de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 17.959 - SP (2014/0096391-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
AGRAVANTE : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
ADVOGADOS : EDUARDO LUIZ BROCK
SOLANO DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : REBELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO : CLITO FORNACIARI JÚNIOR

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- BANCO PANAMERICANO S/A interpõe Agravo Regimental contra a decisão de fls. 127/129 (e-STJ), que negou seguimento à Reclamação, ao entendimento de ser incabível sua utilização quando se pretende demonstrar a existência de divergência com enunciado de súmula, cuja natureza é abstrata, meramente orientadora e desprovida de conteúdo decisório e vinculante (AgRg na Rcl 12.364/DF, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 27.5.13).

2.- O agravante reitera a alegação de que o Tribunal de origem decidiu de forma divorciada do que preconiza a Súmula 372/STJ, do seguinte teor: "*Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória.*"

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 17.959 - SP (2014/0096391-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

3.- O recurso não merece conhecimento.

4.- As razões do presente Agravo Regimental não cuidaram de impugnar a decisão hostilizada em toda a sua extensão, mormente no que se refere ao fundamento de ser incabível o uso da Reclamação quando se pretende demonstrar a existência de divergência com enunciado de súmula, cuja natureza é abstrata, meramente orientadora e desprovida de conteúdo decisório e vinculante.

5.- Registre-se que a parte, ao recorrer, deve buscar demonstrar o desacerto da decisão contra a qual se insurge, refutando todos os seus óbices, sob pena de vê-la mantida.

6.- Logo, sendo esse fundamento suficiente, por si só, para manter a conclusão do julgado, fica inviabilizado o recurso, à luz da Súmula 182 deste Tribunal.

7.- Ante o exposto, não se conhece do Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0096391-5 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg na Rcl 17.959 / SP

Números Origem: 10048692920138260100 20181180520148260000

EM MESA

JULGADO: 28/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS

Secretária

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
RECLAMANTE : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
ADVOGADOS : EDUARDO LUIZ BROCK
SOLANO DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : REBELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO : CLITO FORNACIARI JÚNIOR

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
AGRAVANTE : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
ADVOGADOS : EDUARDO LUIZ BROCK
SOLANO DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : REBELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO : CLITO FORNACIARI JÚNIOR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.